



**PORTARIA Nº 126/2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto no artigo 2º, inciso X, e 27, § 1º da Lei 13.019/2014, que institui as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial de Seleção para processar e julgar o chamamento público, promovido pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 01/2021/PMBM - Processo Administrativo nº 0201022/2021.

**I - Comissão de Seleção**

**Membros:**

**Nome:** Morgane Amorim Padilha  
**CPF :** 639.781.484-04  
**Função:** Professora  
**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

**Nome:** Lourenço da Silva  
**CPF :** 390.215.994-49  
**Função:** Assessor Especial  
**Lotação:** Secretaria Municipal de Administração

**Nome:** Manoelle Noemy Fernandes Duda  
**CPF :** 077.067.124-19  
**Função:** Assistente Social  
**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** - Todo Procedimento Administrativo e a elaboração dos documentos afetos –Edital de Chamamento Público e demais anexos será processado e julgado pela Comissão Especial de Seleção, com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entidades repassadores de recursos.



**Art. 3º** - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete